



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

D J E
04.12.98
pág. 03

PROVIMENTO Nº 098/98

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar o funcionamento das Centrais de Mandados instaladas nas comarcas de Joinville, Tubarão, Blumenau, Chapecó, Lages, Itajaí, Criciúma e da Capital, conforme Provimentos nºs 38, 40, 42, 46, 47, 52, 57 e 88, cuja prática mostrou o êxito da iniciativa;

CONSIDERANDO que a experiência decorrente da utilização do sistema, existente há meses em algumas comarcas, está a indicar a necessidade de disciplinar questões não atingidas por aqueles atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Central de Mandados ainda não integra o Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, o que inibe os Cartórios de identificar, quando da expedição do mandado, a quem a ordem será entregue, dificultando, por conseqüência, a confecção do alvará em nome do meirinho beneficiário na mesma oportunidade;

CONSIDERANDO a resistência constatada no cumprimento dos mandados expedidos ao abrigo da assistência judiciária gratuita, e a nítida burocratização na expedição de um alvará para cada mandado devolvido aos autos, ato que se repete às dezenas em cada qual dos Cartórios Cíveis das comarcas,

CONSIDERANDO, por fim, o constatado nos autos nº 1.021/98, deste Órgão Censório, situação que torna

SDO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

imperiosa a adoção de medida que impeça o privilegiamento lá retratado, em visível ferimento do princípio constitucional da igualdade e em detrimento dos demais meirinhos daquela comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Serão cumpridos independentemente de zoneamento, com exceção dos mandados executivos (de citação e penhora), os demais mandados complexos (busca e apreensão e citação, reintegração de posse e citação no **leasing** etc), considerando-se, para fins de distribuição da ordem, o local indicado para a efetivação do primeiro ato.

Art. 2º - O valor das conduções (diligências), recolhidas após o início das atividades da Central na comarca, deverá ser depositado em conta única, aberta exclusivamente para este fim, expedindo-se, a cada 15 (quinze) dias, alvará de rateio a cada um dos Oficiais de Justiça que tenham atuado na respectiva quinzena.

Parágrafo primeiro - O mesmo procedimento deverá ser observado quando do recolhimento das custas finais, no que pertinente, nos processos iniciados já sob a égide deste sistema, ficando excetuados aqueles cujo ajuizamento efetivou-se em data anterior.

Art. 3º - O alvará respectivo, subscrito pelo Juiz-Diretor do Foro, somente será entregue, pela Central de Mandados, ao meirinho que tiver devolvido, devidamente cumpridos, todos os mandados que recebeu no correspondente período ou for acolhida, pela Direção do Foro ou Coordenador da Central, a justificativa escrita apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º - Não será distribuído 10 (dez) dias antes do início do rodízio estabelecido na comarca, qualquer mandado aos Oficiais de Justiça, exceto aqueles considerados urgentes.

Art. 5º - Os Oficiais de Justiça permanecerão com os mandados recebidos no período anterior ao fixado no artigo supra mesmo após começado o rodízio (quadrimestre, semestre etc), devendo, nesta hipótese, efetuarem a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início do novo período, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Na hipótese supra, os mandados destinados a esses Oficiais de Justiça, já expedidos em função da nova zona, permanecerão agrupados e somente serão entregues quando da devolução, devidamente cumpridos, de todos os pendentes.

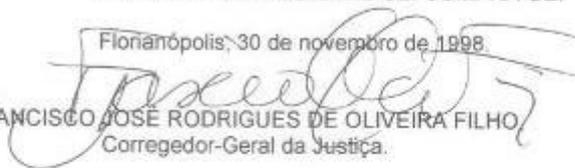
Art. 7º - O prazo estabelecido no item 13 dos Provimentos mencionados fica estendido em 20 (vinte) dias, com as exceções de lei.

Art. 8º - As Contadorias dos Foros das comarcas declinadas, quando da emissão da GRJ para recolhimento das custas iniciais, deverão nela inserir o número da zona correspondente no lugar do nome do Oficial de Justiça.

Art. 9º - Este Provimento entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 30 de novembro de 1998.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça.